



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a regulamentação do turismo itinerante com Motorhomes, Trailers, Campervans e veículos similares no município de Guarapari e dá outras providências.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 55, II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

Art. 1º – Fica reconhecido o turismo itinerante como atividade turística de interesse municipal, abrangendo o deslocamento e permanência temporária de veículos automotores como Motorhomes, Trailers, Campervans, reboques adaptados e similares, utilizados para lazer, turismo ou hospedagem.

Art. 2º – É garantido aos veículos descritos no Art. 1º o direito de circulação e permanência no território do Município, desde que:

- I – respeitem as normas de trânsito;
- II – utilizem-se dos locais e horários regulamentados pelo órgão de trânsito;
- III – observem os limites de tempo estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º – O Município, por meio da Secretaria de Turismo e em parceria com o setor privado, poderá criar Pontos de Apoio ao Turismo Itinerante (PATI), oferecendo infraestrutura mínima com:

- I – água potável;
- II – energia elétrica;
- III – coleta de resíduos e esgoto;
- IV – banheiros e chuveiros;
- V – internet sem fio (quando viável).

§ 1º A permanência máxima em cada ponto será de 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 2º O uso poderá ser gratuito ou tarifado conforme regulamento específico.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"

Art. 4º – Regras de Convivência

I – É proibido o descarte de resíduos, lixo ou esgoto fora dos locais autorizados.

II – O veículo deverá estar devidamente licenciado.

III – É vedada a ocupação permanente de espaços públicos por motorhomes.

Art. 5º – Fiscalização

A fiscalização ficará a cargo da Guarda Municipal e demais órgãos competentes, devendo adotar caráter orientativo e educativo nos primeiros 180 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º – Incentivo ao Comércio Local

A Secretaria de Turismo poderá promover parcerias com o comércio local para oferecer pacotes de produtos e serviços aos turistas itinerantes, fomentando a economia municipal.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de Agosto de 2025.

Vereador MARCIAL SOUZA ALMEIDA

PARTIDO MOBILIZA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"

JUSTIFICATIVA

O turismo itinerante com motorhomes, trailers e campervans tem experimentado um crescimento acelerado no Brasil, consolidando-se como um segmento promissor e sustentável para o desenvolvimento local, conforme dados de pesquisa, abaixo relacionados:

- Em 2023, o setor de campismo e caravanismo movimentou cerca de R\$ 1,5 bilhão, registrando um aumento de 30% em relação a 2022.
- As projeções do Sebrae indicam crescimento anual entre 6,3% e 11,2% para os próximos anos, sustentado pela expansão do turismo independente e do nomadismo digital.
- A Expo Motorhome 2024, maior edição do evento até então, contou com 24.580 visitantes e movimentou R\$ 500 milhões em negócios, um avanço de 25% em relação ao ano anterior.
- No Airbnb, o número de trailers e motorhomes anunciados no Brasil cresceu um terço em 2024, comparado ao mesmo período de 2023, superando a média global de crescimento.
- O perfil dos usuários se diversificou: além de aposentados, hoje a prática atrai famílias, profissionais home office e jovens nômades digitais, ampliando significativamente o público consumidor.

1. Organização e segurança: Estabelece regras claras para circulação e permanência, evitando conflitos urbanos e preservando o ambiente local.

2. Desenvolvimento econômico: Turistas itinerantes tendem a consumir em comércios locais, aumentando vendas em restaurantes, mercados, serviços turísticos e entretenimento.

3. Inovação turística: Guarapari se posiciona como destino pioneiro no turismo itinerante, fortalecendo sua imagem como cidade acolhedora, sustentável e moderna.

4. Aproveitamento de tendências nacionais, diante do crescimento robusto do setor com investimentos, interesse diversificado e expansão de infraestrutura, regularizar essa prática é uma estratégia de alinhamento com o potencial turístico brasileiro, os canais de divulgação como redes sociais projetam a estrutura local, seja de comércio ou rede hoteleira, atraindo mais turistas para o nosso município.

Vereador MARCIAL SOUZA ALMEIDA

PARTIDO MOBILIZA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"

